



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/09.29.001 - PMM

CONTRATO Nº 2023/09.29.001 - PMM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, com interveniência da **Coordenadoria da Defesa Civil**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.793.404/0001-43, com sede na Alameda vinte e oito, Conjunto Maguari, nº 109, Bairro Coqueiro, Município de Belém/Pa, CEP 66823-000, neste ato representada por **EDIVAN PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador do RG nº 3684830 – SEGP-RO e CPF nº 008.566.012-41, residente e domiciliado Alameda vinte e oito, Conjunto Maguari, nº 109, Bairro Coqueiro, Município de Belém/Pa, CEP 66823-000 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 - GAB/PMM** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 - GAB/PMM**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa, Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao respectivo Processo Administrativo nº **2023/09.22.001 – GAB/PMM** e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso II, do art. 92, da Lei Federal Nº 14.133, de 01.04.21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** está sujeitas e se obrigam reciprocamente.

2.2- O presente contrato decorre da Contratação Direta, com base no Art 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

2.4- É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Relatório de atualização dos Danos Humanos, Decreto Nº 013/2023 e Publicação, Justificativa, Documento de Formalização de Demanda, formulário de solicitação de recursos federais, Análise de Metas e Estudo Técnico Preliminar, além da Proposta de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0111 – Sec. Mun. Segurança e Mobilidade Urbana

Função Programática: 06 182 0011 2.046 – Manutenção da Coord. Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de fornecimento dos kits será até de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. A presente contratação terá o prazo de vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura deste, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.3. A CONTRATADA deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a entrega dos referidos Kit's, cabendo a CONTRATANTE o direito de fiscalizar.

5.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e eventuais serviços ocasionados pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O preço global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.903.856,00 (um milhão, novecentos e três mil, oitocentos e cinquanta e seis reais)**. Conforme planilha a seguir.

1	META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS BÁSICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ARROZ TIPO 1: Classe longo fino. Pacote de 01 kg.	Kg	4	Acostumado	R\$8,59	R\$34,36
1.2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar.	Kg	2	Cauaxi	R\$7,55	R\$15,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

1.3	BISCOITO TIPO CREAM CRACK: pacote com 300 gr.	pct	2	Saboroso	R\$7,05	R\$14,10
1.4	CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna, embalado a vácuo. Pacote de 250 gr.	Kg	3	Belveder	R\$12,90	R\$38,70
1.5	FARINHA DE MANDIOCA – Fina, pacote com 01 kg.	Kg	2	Madre Condessa Amarela	R\$9,90	R\$19,80
1.6	FEIJÃO TIPO 1; pacote 1 kg	Kg	2	Conde	R\$12,25	R\$24,50
1.7	FLOCOS DE MILHO: A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho. Pacote com 500 gr.	Kg	2	Claramil	R\$4,18	R\$8,36
1.8	LEITE EM PÓ: Tipo integral, embalagem aluminizada, pacote com 200 gr.	pct	2	BomD+	R\$12,89	R\$25,78
1.9	MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolina. Pacote de 500 gr.	pct	4	Coração Nordestino	R\$7,27	R\$29,08
1.10	ÓLEO VEGETAL: atéria prima soja, embalagem de 900 ml.	unid	1	Soya	R\$12,55	R\$12,55
1.11	SAL: Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Pacote de 01 kg.	kg	1	Nota 10	R\$3,07	R\$3,07
1.12	SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125 gr.	lata	2	Coqueiro	R\$7,80	R\$15,60
TOTAL KIT 1						R\$241,00
KIT CESTA BÁSICAS		unid	3.000		R\$241,00	R\$723.000,00
2	META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	ABSORVENTE HIGIENICO (8 unid.)	pct	1	Definity	R\$11,16	R\$11,16
2.2	Desodorante Antitranspirante	uni.	1	Above	R\$8,93	R\$8,93
2.3	Creme dental 70g	uni.	1	Icefresh dentes brancos	R\$3,83	R\$3,83
2.4	Escova dental macia	uni.	1	SQ	R\$4,88	R\$4,88
2.5	Sabonete em barra 84g	uni.	1	Iara	R\$1,35	R\$1,35
2.6	Papel higienico (Pacote c/ 4uni.) 30 m	pct.	1	Limpa Mais	R\$11,80	R\$11,80
2.7	toalha de banho (tam.: 60cmx1,20m), 97% Algodão	uni.	1	Camesa	R\$30,05	R\$30,05
TOTAL KIT 2						R\$72,00
KIT HIGIENE PESSOAL		unid	5.998		R\$72,00	R\$431.856,00
3	META 3 - KIT LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	BALDE PLASTICO	UNI	1	Jc Plast	R\$23,27	R\$23,27
3.2	ESPONJA DE LIMPEZA	uni.	1	Jeitosa	R\$4,80	R\$4,80
3.3	ESPONJA DE AÇO	pct.	1	Limpa Mais	R\$2,80	R\$2,80
3.4	LUVA DE BORRACHA	PAR	1	Nobre	R\$13,00	R\$13,00
3.5	PA COLETORA DE LIXO c/ CABO LONGO	uni.	1	Cristal	R\$17,20	R\$17,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

3.6	PANO DE LIMPEZA	uni.	1	Itatex	R\$5,80	R\$5,80
3.7	RODO DE LIMPEZA	uni.	1	Cristal	R\$17,00	R\$17,00
3.8	SABÃO EM BARRA 200G	uni.	1	Zebu	R\$4,50	R\$4,50
3.9	SABÃO EM PÓ 400G	uni.	2	Bem-te-vi	R\$8,50	R\$17,00
3.10	SACO DE LIXO 50L, PCT. 10 UNI	pct.	4	Limpito	R\$7,90	R\$31,60
3.11	VASSOURA PIAÇAVA	uni.	1	Cristal	R\$21,03	R\$21,03
TOTAL KIT 3						R\$158,00
KIT LIMPEZA		unid	1.500		R\$158,00	R\$237.000,00
4	META 4 - REDES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	REDE EM ALGODÃO Dimensões: Peso suportado: 180kg 2,60m x 1,40m (só tecido) 4,20m (punho a punho) Altura ideal dos ganchos: 1,90m 100% algodão natural	uni	1	FAMOL	R\$128,00	R\$128,00
TOTAL DO KIT 4						R\$128,00
KIT REDE		unid	2.000		R\$128,00	R\$256.000,00
5	META 5 - KIT DORMITÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	COBERTOR SOLTEIRO-MANTA MICROFIBRA (Medidas: 2mX1,50m)	uni	1	Rodrigues Colchões	R\$48,33	R\$48,33
5.2	LENÇOL SOLTEIRO (Medidas: 2,25mX1,30m) POLIESTER 35%/ALGODÃO 65%	uni	1	Rodrigues Colchões	R\$40,33	R\$40,33
5.3	MOSQUITEIRO (Medidas: 5mX1,60m)/TULE-POLIESTER	uni	1	Famol	R\$39,34	R\$39,34
TOTAL DO KIT 5						R\$128,00
KIT DORMITÓRIO		unid	2.000		R\$128,00	R\$256.000,00
VALOR GLOBAL						R\$1.903.856,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei 14.133/21 do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDA – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U

6.2. Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

6.4. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;

6.6. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para ao Município de Mocajuba.

6.7. Os kits deverão ser entregue devidamente embalada com plástico e/ou produto similar devidamente identificado com a logomarca da Prefeitura e da Defesa Civil Federal e com as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

inscrições: “Ajuda Humanitária” e “Venda Proibida”, adesivado na parte interna com boa visibilidade, nas dimensões de 21cm de largura e 29,7cm de altura. (modelo em anexo)

6.8. Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais ao Município de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

7.1 – Este Contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.124 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa;

8.2. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal de contrato;

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.0 Recibo em duas vias;

8.6. Fatura/Nota fiscal em duas vias, destacando os valores dos tributos, citando o nº do contrato;

8.7. Cópia da Nota de empenho.

8.8. Além dos documentos citados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas/Notas fiscais:

8.8.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

8.8.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.8.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e Não Tributária);

8.8.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.9. O pagamento oriundo das obrigações deste termo será efetuado através do cartão enviado pelo Ministério do Desenvolvimento enviado diretamente a Prefeitura;

8.10. A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

8.11. A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;

8.12. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;

8.13. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;

8.14. A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame;

10.2. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.3. Executar o objeto em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste termo e em sua proposta, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao objeto;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, os produtos com avarias ou defeitos, quando verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais;

10.5. A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto contratado, desde sua fase inicial até a fase final, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional;

10.6. Entregar os produtos solicitados apenas a servidor(es), mediante identificação funcional, devidamente designado(s) pela CONTRATANTE;

10.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.11. Responder por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

10.13. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto designado, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

10.14. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

10.15. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto;

10.16. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem estar em perfeito estado de uso e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as composições e componentes necessários ao seu correto desempenho;

10.17. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do objeto, assumindo todo o ônus, respectivos reparos ou substituições, de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

10.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.20. A empresa contratada será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais e equipamentos necessários, para a perfeita execução do objeto.

10.21. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o custeio do frete, carga e descarga dos produtos e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Formalizar a solicitação do objeto deste termo através de requisição e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a equivalência dos produtos entregues, com as especificações, quantidades e demais condições, constantes neste Termo e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo e no Contrato;

11.6. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da Contratante.

11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante poderá sustar os processos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Contratante à Contratada.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

11.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa o servidor Nilson Alves Marçal, Coordenador da Defesa Cívil, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do fiscal designado.

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

a) Da causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

II Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;

VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

VII desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

13.3 - As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

13.4 - A PMM se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido conforme orienta o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o **Foro da Comarca de Mocajuba**, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

26.1 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ASSINATURA

1.1 – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Mocajuba (PA), 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 47.793.404/0001-43
EDIVAN PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME** _____
CPF Nº _____ **CPF Nº** _____